STADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO





LEI Nº 551/2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009



Autoriza o Poder Executivo Municipal de General Sampaio-Ce a Delegar Competência à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, nos Termos da Estadual Nº14.318/2009, realização do Processo Simplificado para a Contratação de Agentes de Cidadania e adota outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº 14.318, de 07 de abril de 2009, notadamente firmar convenio com a Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a mesma finalidade.
- Art. 2º Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo do convênio a que se refere o art. 1º desta Lei.
- Art. 3º A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.
- § 1º Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização do processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.
- § 2º As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO







Art. 4º - As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão reguladas por Lei Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro, data da assinatura do respectivo convênio.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

PREFEITA MUNICIPAL